

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 333, DE 2001

Altera a redação do art. 14, § 5º, da Constituição Federal para instituir a obrigatoriedade da desincompatibilização, até seis meses antes do pleito, dos candidatos à reeleição aos cargos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para o período imediatamente subsequente, desde que se descompatibilizem no prazo de até seis meses antes do pleito. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado NELSON OTOCH
Relator